



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 004/2023

Rebouças, PR, 16 de janeiro de 2023.

**Ref.: Encaminha PL 003/2023**

**Cessão de pedras descartáveis**

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que dispõe sobre autorização para cessão de pedras descartáveis de cascalheiras do Município.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude da possibilidade de ceder essas pedras descartáveis para pessoas que trabalham nesta atividade de corte de pedras para calçamento, quando o Município precisar descartar este material.

Considerando a possibilidade de haver material a ser cedido a qualquer momento, solicitamos que a tramitação e aprovação do presente projeto sejam feitas **em regime de urgência.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a ceder pedras descartáveis de cascalheiras do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

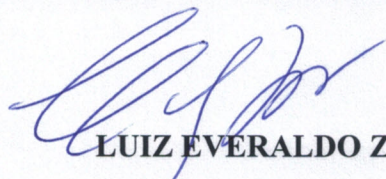
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder pedras descartáveis de cascalheiras do Município ou exploradas pelo Município, a todas as pessoas que trabalhem com o corte de pedras e que tiverem interesse, mediante a entrega para o Município de pelo menos 20% (vinte por cento) da quantia de pedra beneficiada.

Art. 2º - A cessão somente será feita se houver disponibilidade de pedras e se o Município não for utilizar o material.

Art. 3º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas pelo executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 16 de janeiro de 2023.

  
**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal